



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA
FLORIANÓPOLIS/SC**

Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023

**FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SELLETA SERVIÇOS LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS (“Recuperandas”)**, já devidamente
qualificadas nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus
advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
atenção à r. decisão de evento n. 3319 e intimação de evento n. 3.351/3.358, se manifestar
nos seguintes termos:



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- DAS PETIÇÕES DE EVENTO N. 3.268, 3.277, 3.176, 3.189 e 3.135

Os credores Edmar Fulan e Claudiomar peticionaram nos presente autos informando que encaminharam os dados bancários para o pagamento dos seus respectivos créditos pelos e-mails financeiro01@floripark.com.br e salomao@floripark.com.br.

De igual modo, os credores Leonardo Prestes da Silveira, Vagner Ermelindo Alves Rodrigues e Thiago Cesario Felipe peticionaram nos autos informando os dados bancários para o pagamento do seu crédito.

Sendo assim, as Recuperandas manifestam **ciência** das informações fornecidas e dos e-mails encaminhados, bem como reitera que os dados bancários devem ser encaminhados nos e-mails financeiro01@floripark.com.br e salomao@floripark.com.br.

- DA DECISÃO OFÍCIO DE EVENTO N. 3349

Como se verifica dos autos, foi determinada a penhora no rosto dos autos, oriunda do Processo Trabalhista n. 0011911-13.2023.5.15.0114, referente às contribuições previdenciárias no valor de R\$ 25.348,52 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Ocorre, contudo, que as contribuições previdenciárias **estão devidamente incluídas no objeto do pedido de transação tributária celebrada,**





VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de modo que, oportunamente, com a conclusão do procedimento, serão devidamente regularizadas.

Nesse sentido, por se tratar de crédito extraconcursal, requer-se a expedição de ofício-reposta ao D. Juízo do processo trabalhista n. 0011911-13.2023.5.15.0114 para que proceda com a desconstituição da penhora no rosto dos presentes autos.

- DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Em complemento a manifestação de evento n. 3292, as Recuperandas requerem a juntada do recibo de protocolo do pedido de Transação Tributárias das empresas Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda e Selleta Serviços Ltda (**Doc. 01/02**).

Quanto as Certidões Municipais das empresas Floripark Energia Ltda, MS Serviços de Construções, Participações e Investimentos Ltda, Selleta Serviços Ltda e Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda, as Recuperandas esclarecem que, por um lapso, as definiram como certidões negativas de débitos tributários.

Ocorre, contudo, que as referidas empresas possuem débitos junto a Prefeitura Municipal de Florianópolis, os quais estão sendo objeto de tentativa de acordo visando sua regularização.



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Importante observar, que no caso da esfera municipal, **inexiste transação específica para empresas em recuperação judicial**, o que dificulta a regularização.

Na esfera federal, por outro lado, as Recuperandas comprovam ter dado entrada pedido de transação tributária, demonstrando, dessa forma, a terem adotado as medidas cabíveis para obtenção de regularização de sua situação tributária, ainda que dependente de homologação do acordo pelo fisco.

Sendo assim, considerando que as Recuperandas comprovam a regularidade fiscal de parcela substancial do grupo, bem como que deram entrada em procedimento de transação tributária para as duas empresas que não possuem CND federal, bem como a inexistência de programa de transação específico em âmbito municipal, **requer-se a flexibilização da apresentação das certidões negativas de débitos tributários faltantes para a homologação do Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, bem como, que seja devidamente homologado o plano aprovado.**

- DOS PEDIDOS

Em vista do exposto, as Recuperandas manifestam ciência das petições de evento n. 3.268, 3.277, 3.176, 3.189 e 3.135 e urgem os credores a fornecerem seus dados bancários pelos e-mails financeiro01@floripark.com.br e salomao@floripark.com.br.





VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sem prejuízo, requer-se a expedição de ofício-reposta ao D. Juízo do processo trabalhista n. 0011911-13.2023.5.15.0114 para que proceda com a desconstituição da penhora no rosto dos presentes autos, determinando-se, outrossim, a devida habilitação do referido crédito.

Por fim, requer-se **a flexibilização da apresentação das certidões negativas de débitos tributários faltantes para a homologação do Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores.**

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2025.

Marco Aurélio Verissimo

OAB/SP n. ° 279.144

Nathalia Couto Silva

OAB/SP n. ° 400.001

